

no mínimo a metade dos membros efetivos, que serão eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto. Compõem a Diretoria Executiva: Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Diretor Administrativo; 01 (um) Diretor Financeiro.

**Art. 14** – A Associação terá ainda, um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto.

**Art. 15** - Compete à **Diretoria Executiva**

- a) Cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos;
- b) Elaborar a previsão orçamentária;
- c) Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados;
- d) Contratar e demitir funcionários, bem como fixar seus vencimentos e conceder licenças;
- e) Convocar os suplentes da Diretoria, Conselho Fiscal, em caso de renúncia, licença ou afastamento de membros titulares;
- f) Criar normas e procedimentos administrativos, definindo as obrigações e representações dos membros da Diretoria Executiva, inclusive sempre aos pares quem assinará em nome da instituição, sendo recomendado que os cheques, pagamentos e assuntos pertinentes, tenham a assinatura do Diretor Financeiro, e que os assuntos relativos a área administrativa e trabalhista tenha assinatura do diretor administrativo;
- g) Criar normas para os casos estatutariamente omissos, “ad-referendum” da Assembléia Geral;
- h) Estabelecer e propor os valores das mensalidades referentes a contribuição social à apreciação da Assembléia Geral;
- i) Eleger representantes locais, caso ocorra abertura de Delegacias e/ou Escritórios da Associação.

**Art. 16** – Compete à **Assembléia Geral**

- a) Aprovar o Relatório do Conselho Fiscal referente às contas da Diretoria;
- b) Eleger à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes na forma prevista neste Estatuto;
- c) Deliberar sobre outros assuntos, para os quais tenha sido convocada.

**Art. 17** – A Assembléia Geral é a reunião de todos os sócios, que estejam em situação regular, inclusive quites perante a Associação.

**Art. 18** – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação, ou pela maioria da Diretoria Executiva ou também pelo Conselho Fiscal, quando julgar necessário, ou ainda por requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados quites com as suas contribuições, os quais especificarão os motivos da convocação, devendo comparecer a maioria dos que a promoveram, sob pena de nulidade da assembléia .

**Art. 19** – As Assembléias Gerais, serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias mediante publicação de um edital em jornal de circulação.

3/6

**Associação Mineira da Indústria do Plástico**  
Av. do Contorno, 4480 Conj. 1504/1505 Funcionários Belo Horizonte MG 30110-090  
(31) 3223-0430 <http://www.simplast.com.br> [simplast@simplast.com.br](mailto:simplast@simplast.com.br)

